TC 022.729/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Marajá do Sena/MA - Fundação

Nacional de Saúde - Funasa.

Responsáveis: Luís Abreu Cordeiro, ex-Prefeito, gestão 2001-2004 (CPF 020.226.803-91) e Empresa Brilhantes

Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017.0001-83).

Advogado constituído nos autos: não há.

<u>Dados do Acórdão - Recurso de Revisão</u> (peça 65)

Número/Ano: 452/2017 Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 15/3/2017.

Ata nº: 8/2017.

Recorrente: Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ

03.820.017/0001-83).

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:		Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s)	X		
responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	1		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
(Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento			
do (s) dé bito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do			
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12.Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadas trado(s) no			
processo?			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s)			
Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			
(v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1

- 1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
- 2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 da Portaria Secex-MA n.1, de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão nº 452/2017- TCU- Plenário, quais sejam:
- a) dar ciência desta decisão ao responsável, **Sr. Luís Abreu Cordeiro (ex-prefeito, gestão 2001-2004 (CPF 020.226.803/91),** de acordo com o subitem **9.2** do Acórdão em epigrafe;
- b) dar ciência desta decisão à recorrente, empresa Brilhantes Construções Ltda. (CNPJ 03.820.017/0001-83), de acordo com o subitem 9.2 do acórdão acima citado;
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão,** para as medidas que entender cabíveis, de acordo com subitem 9.2 do acórdão acima citado;
- d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)**, para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5° e 6°, da Resolução TCU n° 170/2004.

SECEX-MA, 31 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.